PROCESSO: 007745/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos/Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Francisco Alael Rabelo de Almeida

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1303/2022

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.907 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e revisão dos proventos do servidor público civil, com garantia da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **14/02/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, os atos que concederam Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Revisão dos Proventos ao servidor público **Francisco Alael Rabelo de Almeida**, Administrador, Referência 15, Padrão VII, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Administração, com proventos mensais no valor de R$ **8.522,38 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos**), com garantia pelo regime da revisão anual, conforme Decisão Judicial tombada sob o nº 201911800866, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 12:58:14
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:29:50

Processo TC – 007745/2017 **DECISÃO TC- 36.907 PRIMEIRA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **07 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 12:58:14
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:29:50

Processo TC – 007745/2017 **DECISÃO TC- 36.907 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007745/2017** sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Revisão dos Proventos do servidor púbico **Francisco Alael Rabelo de Almeida**, CPF nº 051.401.705-82, Administrador, Referência 15, Padrão VII, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Administração.

O servidor foi aposentado por Tempo de Contribuição, conforme Portaria nº 3003/2013, fls. 185, de 20 de dezembro de 2013, e posteriormente pleiteou revisão dos proventos no âmbito judicial, mediante processo tombado sob o nº 201911800866, que tramitou na 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Diante da Decisão Judicial de que trata o processo acima citado, fls. 198, que reconheceu o direito do servidor, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, efetuou a revisão dos proventos, conforme Portaria nº 2335/2020, fls. 204, datada de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 28.494, fls. 206, de 27 de agosto de 2020 e Planilha às fls. 195.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio do Parecer nº 384/2022, fls. 293/295, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, além de recomendar o registro tácito.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 1303/2022, fls. 299, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela **legalidade** da revisão da aposentadoria por tempo de contribuição, considerando os cálculos dos

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 12:58:14
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:29:50

proventos constante da Planilha às fls. 195, nos termos da Decisão Judicial, e registro tácito do ato que a formalizou.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Processo nº 201911800866, que determinou a revisão do benefício;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que conclui pela legalidade do pleito de revisão dos proventos e o registro tácito.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da revisão dos proventos com o consequente registro, considerando os cálculos dos proventos constante da Planilha às fls. 195, nos termos da Decisão Judicial.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 12:58:14
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:29:50

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, os atos que concederam Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Revisão dos Proventos ao servidor público **Francisco Alael Rabelo de Almeida**, Administrador, Referência 15, Padrão VII, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Administração, com proventos mensais no valor de R$ **8.522,38 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos**), com garantia pelo regime da revisão anual, mediante Decisão Judicial tombada sob o nº 201911800866, conforme especificação abaixo:

Valor da aposentadoria	R$ 8.522,38
Total	**R$ 8.522,38**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 12:58:14
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:29:50